



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17 120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.440 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.992.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
FORMALIZAR ACORDO COM A FIRMA PIRÂMIDE ADMINISTRADORA DE BENS S/C
LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a formalizar acordo com a firma Pirâmide Administradora de Bens S/C Ltda., representação de Agudos, CGC nº 49.441.389/0001-08, nos seguintes termos:

I. O Município de Agudos executará no Jardim Santa Angelina, de propriedade da citada firma, o que faltar dos serviços de implantação de redes de abastecimento de água, esgotos sanitários e iluminação pública, bem como colocação de guias e sarjetas;

II. O Município de Agudos executará no Jardim Santa Cândida, de propriedade da mesma firma, os serviços de implantação de redes de abastecimento de água e rede distribuidora de energia e iluminação pública.

§ 1º. O Material descrito no Inciso V do Artigo 2º desta Lei, deverá ser implantado no Jardim Santa Cândida num prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação desta Lei.

§ 2º. Os serviços citados nos Incisos I e II deste artigo deverão ser executados em um prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura do Acordo.

Artigo 2º. A firma Pirâmide Administradora de Bens S/C Ltda., em troca dos serviços a serem executados pelo Município nos loteamentos Jardim Santa Angelina e Jardim Santa Cândida, fará ao mesmo a DOAÇÃO do seguinte:

I. 17 (dezessete) salas que compõem o Centro Comercial, de propriedade da firma, localizado na Avenida Benedito Otoni, esquina com a Rua 13 de Maio, nesta cidade, autorizando o Município a mesma a ocupar a sala nº 146, para abrigar seu escritório, pelo prazo de 05 (cinco) anos, gratuitamente;

II. 06 (seis) lotes de terra, identificados pelos números 01 a 06, localizados na Quadra A-24 do loteamento denominado Jardim Santa Cândida, nesta cidade de propriedade da firma;

III. 06 (seis) lotes de terra, identificados pelos números de 01 a 06, localizados na Quadra A-25 do loteamento denomina-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17 120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.440 DE 11 DE SETEMBRO DE 1.992.

Continuação.

IV. 18 (dezoito) lotes de terra, identificados pelos números de 01 a 09, e de 42 a 50, localizados na Quadra A-21, do loteamento denominado Jardim Santa Cândida, nesta cidade, de propriedade da firma;

V. 75 (setenta e cinco) postes, sendo 05 (cinco) de concreto e 70 (setenta) de madeira; 05 (cinco) transformadores e 40 (quarenta) toras de madeira, que se encontram no loteamento Jardim Santa Cândida.

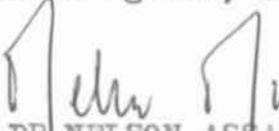
Artigo 3º. O Executivo Municipal concordará com a Promotoria Pública na redação de um Acordo Judicial entre a Prefeitura e a firma Pirâmide Administradora de Bens S/C Ltda., cujo teor verse sobre o objeto desta Lei.

Artigo 4º. Ficam revogadas as Leis municipais nº 2.196 de 12 de julho de 1990, e nº 2.394 de 09 de junho de 1992.

Artigo 5º. As despesas desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de Setembro de 1.992.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na forma da lei.


ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo